Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.864 /

"ESTENDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, OS BENEFÍ - CIOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Cesta Básica de Alimentação, instituída pela Lei nº 4.691, de 26/03/1990 será excepcionalmente no mês de maio de 1991, concedida a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, que fizeram juz ao benefício no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo será extensivo aos servidores admitidos no mês de maio de 1991, que percebam a té a importância de Cr$ 34.740,90 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos).

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JUNHO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 484 , de 06/06/91.